

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário da Administração

SEI nº 010274895

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 27036, datada de 12 de dezembro de 2023.)

DECRETO Nº 22.582, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara Estado de Emergência Zoossanitária em todo território piauiense, em função da ocorrência de Peste Suína Clássica - PSC, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a confirmação de ocorrência de foco de Peste Suína Clássica - PSC no território do estado do Piauí;



CONSIDERANDO a necessidade da imediata aplicação de medidas específicas para contenção e eliminação do agente viral, prevenindo sua disseminação para outras áreas do Estado;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 01/2023, Notificação de Ocorrência de novo Foco de Peste Suína Clássica (PSC) no Estado do Piauí, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 5/2023/CEPI/CGVSA/DSA/SDA/MAPA, que informa sobre a ocorrência de novo foco de PSC no estado do Piauí, notificado à Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) em 30/11/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 22.462, de 09 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 7.871, de 23 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o Ofício nº 857/2023/ADAPI-PI/DG, de 04 de dezembro de 2023, da Diretoria-Geral da Agência de Defesa Agropecuária do estado do Piauí, e demais documentos que constam no SEI 00309.004381/2023-36,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado Estado de Emergência Zoossanitária em todo território piauiense, em função da ocorrência de Peste Suína Clássica - PSC, confirmada no município de Cocal de Telha - Piauí.

Art. 2º A movimentação de animais e produtos de risco no interior da área de emergência zoossanitária referida no art. 1º deste Decreto deverá ser regida por normas e procedimentos estabelecidos pela equipe técnica instituída para execução das operações de campo, visando à contenção e eliminação do agente viral.

Art. 3º Fica o Diretor-Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI autorizado a expedir diretrizes e medidas de manejo integrado da doença, incluindo produtos já registrados no País e recomendações obtidas a partir de pesquisas efetuadas no âmbito nacional, bem como outras diretrizes e medidas de controle de uso dos produtos necessários para a



prevenção, controle e erradicação da doença.

Art. 4º Fica a cargo da ADAPI a aquisição de insumos que serão necessários para o controle e erradicação da doença.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(Assinado Eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(Assinado Eletronicamente)

FÁBIO ABREU COSTA

Secretário da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária - SADA

SEI nº 010275562

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 27037, datada de 12 de dezembro de 2023.)

